

|                |   |
|----------------|---|
| <b>DOC. 02</b> | Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial |
|----------------|---|

## **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 142**

**POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA. [Em Recuperação Judicial],  
PWX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. [Em Recuperação Judicial]**

**Recuperação Judicial n. 5133979-89.2022.8.24.0023  
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da  
Comarca da Capital/SC**

## **1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores do **Grupo Powers** e adequar os pagamentos ao fluxo de caixa das empresas, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial vem acrescentar cláusulas tratando sobre os credores colaboradores e modificar cláusula referente à disposição de pagamentos.

## **2. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ORIGINAL**

Inicialmente, registra-se que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial juntado aos autos em 24/03/2023 (evento 142) restam inalteradas, exceto as disposições trazidas no presente modificativo.

Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto ao previsto no plano original, resta plena e absoluta sua vigência, sem necessidade de ratificação.

## **3. DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DE CREDITORES COLABORADORES (ART. 67, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005)**

O art. 67<sup>1</sup>, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, autoriza uma sistemática de pagamento diferenciada para os credores que continuarem o

---

<sup>1</sup> Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

fornecimento de bens, serviços ou insumos de qualquer natureza às Recuperandas durante o processo de recuperação judicial. Estes credores que optarem por aderir a essa condição especial de recebimento, serão designados como credores colaboradores no âmbito do plano de recuperação judicial original.

Como as recuperandas continuam dependentes das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os credores colaboradores contribuem de forma estratégica para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, as cláusulas que a seguir se apresentam para ser incluídas no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, têm o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores que são essenciais à continuidade das atividades, sendo eles credores colaboradores FINANCEIROS e/ou credores colaboradores FORNECEDORES de hardware e/ou software.

### **3.1. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS**

Os créditos dos credores colaboradores financeiros serão pagos sob as seguintes condições:

---

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

3.1.1. Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.

3.1.2. Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento que pertence as Recuperandas.

3.1.3. A presente cláusula de colaboração contempla credores financeiros em geral, abrangendo-se bancos, cooperativas de crédito, securitizadoras de crédito, instituições de fomento mercantil e associações de consórcio, desde que, nesse tocante, referido credor ofereça pelo menos 01 (um) dos seguintes serviços:

- a) Livre movimentação de contas e cartões de débito;
- b) Permissão para pagar a folha de pagamento das Recuperandas por meio do sistema operacional do credor colaborador;
- c) Permissão para cobrança bancária de terceiros por meio do sistema do aderente;
- d) Produtos de Seguridade;
- e) Credenciamento para domicílio Bancário
- f) Permissão para aplicação de recursos financeiros em Fundos de Investimentos disponíveis em portfólio.

3.1.4. Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- (i) **Deságio nominal:** 40% (quarenta por cento) do total lançado na relação de credores da Administração Judicial.
- (ii) **Carência:** 01 (um) ano, contado da data de homologação do plano de recuperação judicial.
- (iii) **Correção e remuneração:** correção pela T.R. (taxa referencial), mais remuneração de juros em 6% a.a (seis por cento ao ano).
- (iv) **Sistemática de amortização:** a amortização do saldo devedor será no prazo de 09 (nove) anos, após a carência, em parcelas mensais, na seguinte proporção:

**ANO 01:** Carência.

**ANO 02:** amortização de 2% (dois por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 03:** amortização de 5% (cinco por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 04:** amortização de 7% (sete por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 05:** amortização de 9% (nove por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 06:** amortização de 11% (onze por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 07:** amortização de 13% (treze por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 08:** amortização de 16% (dezesesseis por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 09:** amortização de 18% (dezoito por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

**ANO 10:** amortização de 19% (dezenove por cento) do saldo corrigido da dívida, em prestações mensais.

3.1.5. No caso de atraso do pagamento das parcelas nas datas e condições referenciadas acima, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento)

no valor da parcela devida, acrescida das mesmas correções e remunerações descritas nesta cláusula.

3.1.6. A cláusula de colaboração não operará nenhuma forma de extinção ou novação da dívida em face de quaisquer das garantias (pessoais, reais ou fidejussórias) prestadas nos contratos originais.

3.1.7. O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com as Recuperandas. E, da mesma forma, também é positivo as Recuperandas, que têm garantida a continuidade no fornecimento.

### **3.2 CREDORES COLABORADORES – FORNECEDORES DE HARDWARE E/OU SOFTWARE**

Os credores colaboradores fornecedores de hardware e/ou software, poderão receber os seus créditos da seguinte forma:

3.2.1. Mediante comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.

3.2.2. Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento que pertence as Recuperandas.

3.2.3. Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

(i) **Deságio nominal:** não há.

(ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial.

(iii) **Correção:** correção pela T.R. (taxa referencial).

(iv) **Prazo para início do pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 20 a partir do mês subsequente ao fim da carência.

3.2.4. No entanto, para credores colaboradores fornecedores que possuem parceria com as recuperandas em forma de comissionamento, o crédito poderá ser pago da seguinte forma:

(i) **Comissões:** O credor colaborador poderá reter 30% (trinta por cento) das comissões devidas às recuperandas, como forma de pagamento do crédito concursal devido por estas, limitado ao desconto máximo mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ou seja, independentemente do valor da comissão devida no mês, sempre será retido 30%, limitado ao valor máximo mensal supracitado, com a liberação do saldo credor para as recuperanda.

(ii) **Da quitação do crédito:** caso o valor total do crédito do credor colaborador não seja quitado dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, o saldo devedor restante será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, com ajuste para vencimento todo dia 20 a partir do 25º mês.

(iii) **Do atraso no pagamento:** no caso de atraso do pagamento das parcelas nas datas e condições referenciadas acima, haverá incidência de multa de 2% no valor da parcela devida, acrescida de correção pela T.R. (taxa referencial), adicionada da remuneração de 50% (cinquenta por cento) da taxa SELIC.



#### **4. DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 6, ITEM (I) – DOS MEIOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES**

A disposição a seguir se aplicará à todos os credores das Recuperandas, independente da classe, naquilo que lhes couber:

(i) **Meios de Pagamento**: Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), por PIX ou, ainda, recibo de pagamento. O comprovante do valor creditado a cada Credor e/ou recibo servirão de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### **5. “DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no *evento 142*, as recuperandas apõe o seu “DE ACORDO”, ressaltando que os elaboradores do Plano estão à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br).

Florianópolis/SC, 21 de novembro de 2023.

---

**POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**

**CNPJ n. 00.783.093/0001-78**

---

**PWX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. [EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL]**  
**CNPJ n. 27.165.209/0001-61**

FELIPE  
LOLLATO

Assinado de forma digital  
por FELIPE LOLLATO  
Dados: 2023.11.29  
10:54:05 -03'00'

---

**FELIPE LOLLATO**  
**OAB/SC 19.174**

FRANCISCO  
RANGEL  
EFFTING

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
RANGEL EFFTING  
Dados: 2023.11.29  
11:02:36 -03'00'

---

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**  
**OAB/SC 15.232**